



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 036/2023

IPAMERI, 07 DE JULHO DE 2023.

**EXMO. SR.:**

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento aos devidos procedimentos de execução e contabilização dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada no município.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posteriormente sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.023, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.022, obedecendo todos os trâmites

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

recebi em 09/07/23 às 16:11

Neila Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0\*\*643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), justifica-se a necessidade de inclusão de uma nova dotação e fonte de recurso oriunda da operação de crédito no orçamento de 2.023, para honrar com a execução e pagamentos das despesas de investimentos no município de Ipameri.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,



**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 073 /2023, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir, junto ao Orçamento Municipal de 2.023, aprovado pela Lei Municipal nº 3.504, de 19 de dezembro de 2.022, Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais), destinados a contemplar os recursos provenientes de operação de crédito.

**§1º.** As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

**§2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a rubrica de receita específica para atender o disposto neste artigo.

**Art. 2º** - Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

**Art. 3º** - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**,  
aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal